

"O primeiro que devia servir de exemplo aos mais": as lideranças indígenas frente aos pressupostos assimilacionistas da política indigenista pombalina no Rio de Janeiro (1758-1798)

Luís Rafael Araújo Corrêa
Universidade Federal Fluminense
Niterói, Rio de Janeiro, Brasil
luisrafael.br@gmail.com

Resumo: A aplicação da política indigenista pombalina na América Portuguesa, condicionada pelas especificidades locais e pela interação constante com a política indígena, foi marcada também pelos pressupostos assimilacionistas do Diretório. Posto isso, o presente artigo analisará a tentativa da Coroa portuguesa de converter as lideranças indígenas em exemplos de civilidade para as suas comunidades.

Palavras-chave: Política indigenista pombalina; Política indígena; Aldeias indígenas.

Introdução: a Política Indigenista Pombalina

A maior parte dos estudos sobre as mudanças introduzidas pela política indigenista pombalina destaca particularmente o Grão-Pará e o Maranhão. Isto se deve, em grande parte, ao fato dela ter sido construída e pensada para tal região. Em meados do século XVIII, perante uma situação turbulenta herdada dos últimos anos do reinado de D.João V, D. José I chega ao trono de Portugal colocando à frente de seu ministério Sebastião José de Carvalho e Melo, que já nos primeiros anos empreendeu um esforço de reorganização administrativa do império português. Tendo seu irmão como governador do Grão-Pará e Maranhão, a região amazônica desde o princípio foi alvo do interesse do futuro Marquês de Pombal (MENDONÇA, 1986), depositando nela grande expectativa econômica (ALMEIDA, 1990, p. 110). As pretensões do

ministro incluíam o estabelecimento de maior controle sobre a mesma, por razões estratégicas e para garantir melhores rendimentos (CARREIRA, 1988); a abolição do poder das ordens religiosas, sobretudo em relação às populações indígenas locais (AZEVEDO, 1999); e a consolidação de fronteiras nesta área que disputava com a Coroa espanhola¹. As palavras de ordem eram ocupar, povoar, controlar e desenvolver.

Como parte do projeto que se tinha para a região, diversas medidas seriam formuladas pela Coroa em relação aos índios com vistas a alcançar os objetivos previstos. No entanto, o contexto local e as demandas dos agentes sociais envolvidos incidiriam sobre os rumos da política indigenista, que tomaria corpo definitivo na legislação conhecida como Diretório. O Diretório, projetado inicialmente para o Estado do Grão-Pará e Maranhão, conciliava em seus parágrafos a demanda dos colonos por mão-de-obra e o interesse régio em converter os indígenas em agentes da colonização e integrá-los a sociedade colonial. Várias mudanças previstas davam o tom dessa política notadamente assimilacionista, havendo uma clara intenção de propiciar a homogeneização cultural e de assimilar os indígenas de modo que, em um futuro não muito distante, a integração dos mesmos chegasse a um nível que não fosse mais possível distinguir índios e brancos². Todavia, sem se resumir a efetivação do que desejavam os agentes administrativos metropolitanos, a referida política, que não nasceu pronta, foi construída e aplicada mediante as circunstâncias, aos acontecimentos e aos interesses envolvidos.

Posteriormente, por meio do alvará de 17 de agosto de 1758, as determinações do Diretório foram estendidas para o estado do Brasil. Quanto a isso, penso, amparado em diferentes estudos de caso, que nas demais capitanias essa experiência não ocorreu de maneira idêntica ao que se deu no Grão-Pará e Maranhão, mas sim que possuiu especificidades condicionadas pela própria realidade local³. No Rio de Janeiro, região de colonização mais

¹ O *uti possidetis* adotado no Tratado de Madri previa que, na demarcação dos limites territoriais, a posse das terras caberia à Coroa que houvesse ocupado as mesmas efetivamente. Tal situação remete à importância em converter os índios em agentes da colonização. Sobre isso, ver: DOMINGUES, Ângela. *Quando os índios eram vassalos: colonização e relações de poder no norte do Brasil na segunda metade do séc. XVIII*. Lisboa: CNCDP, 2000. p.211-224.

² "Diretório que se deve observar nas Povoações dos Índios do Pará e Maranhão, enquanto Sua Majestade não mandar o contrário". In: ALMEIDA, Rita Heloísa de. *O diretório dos índios: um projeto de "civilização" no Brasil do século XVIII*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1997. Apêndice.

³ Refiro-me a trabalhos que surgiram nos últimos anos em diferentes programas de pós-graduação e que analisaram as especificidades da aplicação do Diretório em outras regiões. Para a região Sul, ver: GARCIA, Elisa Frühauf. *As diversas formas de ser índio: políticas indígenas e políticas indigenistas no extremo sul da América portuguesa*. Tese de Doutorado: UFF, 2007. Para o Mato Grosso, ver: BLAU, Alessandra Resende Dias. *O "ouro vermelho" e a política de povoamento da capitania de Mato Grosso: 1752-1798*. Dissertação de Mestrado em História, UFMT, 2007. Para Pernambuco e suas províncias anexas, ver: LOPES, Fátima Martins. *Em nome da liberdade: as vilas de índios do Rio Grande do Norte sob o*

antiga, bem estabelecida e que apresentava um diferente grau de integração das populações indígenas à sociedade colonial, a aplicação do Diretório apresentou variações fundamentais e produziu consequências distintas quando comparadas ao contexto para qual a legislação foi planejada. Assim, considerando a dinâmica de aplicação da referida legislação em várias partes da América portuguesa, que em algumas regiões motivou inclusive a criação de leis que adaptavam os parágrafos do Diretório à realidade em questão, conclui-se que a dita implementação não se limitou a uma mera transposição das medidas formuladas para a região amazônica. Ela foi, antes de tudo, condicionada pelas especificidades locais, resultando, portanto, em experiências que, mesmo não sendo completamente singulares, guardavam contornos próprios.

O papel e o lugar das lideranças indígenas

Ao empreendermos uma breve análise sobre a política indigenista pombalina, salta à vista que um de seus traços mais marcantes remete ao significativo estímulo que era dado à aliança com as lideranças indígenas. É inegável que a dita política não constituiu uma inovação neste aspecto, já que a aliança com os principais, como eram frequentemente chamadas as mencionadas chefias, já se fazia presente enquanto uma prática levada a cabo pela Coroa portuguesa desde os primórdios da colonização. Nesse sentido, após o momento inicial da Conquista, o projeto colonial pressupunha a reorganização social dos grupos nativos a fim de edificar a nova ordem colonial, de maneira que as lideranças tiveram participação ativa nesse processo⁴. Há de se considerar que as chefias indígenas desempenhavam papel essencial para a Coroa enquanto intermediários políticos, personagens que, como salientou Farage (1991, p. 157), “definem-se por articular as demandas de seu grupo de origem àquelas da ordem

diretório pombalino no século XVIII. Tese de Doutorado: UFPE, 2005; SILVA, Isabel Braz Peixoto da. *Vilas de índios no Ceará Grande: dinâmicas locais sob o diretório pombalino*. Tese de Doutorado: Unicamp, 2003.

⁴ Nas últimas décadas, a nova história indígena vem redimensionando a atuação dos indígenas frente aos processos de Conquista e Colonização. Diversos autores destacam as alianças entre os colonizadores e os diferentes grupos autóctones nos mais variados períodos e regiões da América portuguesa, sublinhando sempre o papel relevante das lideranças. Um bom exemplo quanto a isso é o trabalho de Almeida, que, ao analisar o processo de Conquista e fundação do Rio de Janeiro na segunda metade do século XVI, destaca o papel de Araribóia, batizado posteriormente como Martim Afonso de Sousa, fundamental ao comandar os índios sob a sua autoridade contra os franceses e os tamoios. Ver: ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. *Metamorfoses indígenas: identidade e cultura nas aldeias coloniais do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003.

envolvente que se instaura e, note-se, desta habilidade na tradução de dois códigos mutuamente ininteligíveis, derivando sua autoridade". Corroborando tal ideia, Maria Regina Celestino de Almeida (2003, p. 150) destaca ainda o fato de que as chefias tiveram "papel fundamental no processo de integração de seus subordinados ao sistema colonial", cabendo aos mesmos a posição de "intermediários entre o mundo indígena e o mundo ocidental". Rita Heloísa Almeida (1997, p. 250) também chama a atenção para isso ao ressaltar que os líderes indígenas "foram escolhidos pelos colonizadores para responder por sua gente e transmitir mensagens de ambos os lados", lembrando que essas alianças estabelecidas com as lideranças nativas correspondiam a uma prática recorrente empregada pela Coroa portuguesa em relação às populações conquistadas.

Todavia, se de fato a política indigenista pombalina não constituiu uma inovação, é indubitável que a mesma representou um reforço a essa prática de alianças, tendo redimensionado a posição social que as lideranças indígenas ocupavam no âmbito da sociedade colonial e facilitado o caminho para que recebessem benesses em virtude dos serviços que prestavam. Recorria-se, sobretudo, à concessão de honras, distinções e patentes, sendo essa, então, uma forma de garantir a cooperação das lideranças indígenas e de manter a influência sobre elas⁵. Através desse reforço, a Coroa "buscava a cristalização da chefia para em troca obter uma valiosa intermediação dos chefes no controle e administração da população aldeada" (FARAGE, 1991, p. 161). Em outras palavras, representou um meio pelo qual a Coroa portuguesa buscou efetivar os objetivos e pressupostos do Diretório – código legislativo que

⁵ É preciso destacar que as concessões variaram de acordo com o grau de importância que os índios possuíam aos olhos das autoridades. Na Amazônia, onde a mão-de-obra indígena era indispensável e onde a conversão dos mesmos em súditos era fundamental no que diz respeito às disputas territoriais com a Espanha, verificou-se maior liberalidade nessas concessões. Ver, por exemplo: DOMINGUES, Ângela. *Quando os índios eram vassallos: colonização e relações de poder no Norte do Brasil na segunda metade do século XVIII*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses, 2000; ROCHA, Rafael Ale. *Os oficiais índios na Amazônia pombalina: sociedade, hierarquia e resistência (1751-1798)*. Dissertação de Mestrado: UFF, 2009. No Rio de Janeiro, os índios, muito embora não possuíssem o mesmo nível de importância, eram relevantes, sobretudo, na prestação de serviços públicos e na administração das povoações. A incidência de concessões não foi numerosa, mas casos como o de João Batista da Costa denotam a relevância que os índios e as suas lideranças possuíam nesse contexto. Costa, capitão da aldeia de São Barnabé (convertida em Vila Nova de São José d'El Rei segundo os moldes do Diretório), na capitania do Rio de Janeiro, não apenas recebeu, após ter ido requisitar pessoalmente em Lisboa, a patente de capitão-mor e o soldo correspondente através de uma concessão régia, como também foi encarregado pelo vice-rei, Conde de Azambuja, de "reger e administrar debaixo de sua patente todas as aldeias desta capitania", tendo a seu dispor "em cada uma delas todos os oficiais de milícia q se faziam necessários assim para as guarnecerem e fortificarem como para acomodarem os distúrbios q os índios nelas fizessem". Ver: Requerimento de João Batista da Costa, ao rei D. José I. 1765. Arquivo Histórico Ultramarino (AHU). Rio de Janeiro, Cx. 81, D. 4; Requerimento de João Batista da Costa à rainha. 1779. AHU. Rio de Janeiro, Cx. 110, D. 9139.

consubstanciava as pretensões da política indigenista pombalina – ao utilizar as lideranças indígenas, vistas como peças-chaves, enquanto intermediários e agentes dessa política⁶.

Convém lembrar que após a expulsão dos jesuítas, que desempenhavam um importante papel de mediação no cotidiano das aldeias, as lideranças indígenas passaram a ter um papel ainda mais importante na administração das povoações. Juntamente com os diretores, a câmara e demais autoridades que deveriam ser estabelecidas nas povoações segundo as determinações do Diretório, as chefias, em virtude da influência que possuíam sobre os seus liderados, tinham reservado um lugar de destaque na condução das ditas comunidades. Não à toa, visando à preservação e à mobilização das povoações indígenas em prol dos interesses régios, os agentes metropolitanos escolhiam índios que gozavam de prestígio e respeito junto à comunidade para ocupar os postos de liderança⁷. Nesse sentido, embora a importância dos índios tenha variado de acordo com a localidade na qual a política indigenista em questão foi aplicada, a mencionada capacidade de mobilização era um requisito indispensável.

Se a autoridade das chefias em relação aos seus liderados era uma condição essencial para se ocupar tal posição, havia ainda alguns aspectos que eram tomados em conta na escolha. Eles remetem aos objetivos de integração dos indígenas à sociedade colonial e de conversão dos mesmos aos costumes e ao modo de vida português, ambos explicitamente manifestados no Diretório. Quanto a isso, é pertinente salientar que o reforço da posição social das lideranças indígenas através da aplicação da política indigenista pombalina implicava que, de fato, tais líderes se comportassem de acordo com o novo status social que agora era reconhecido a eles, acatando então os princípios assimilacionistas pressupostos pelo mencionado aparato legislativo. A esse respeito, como o Diretório bem destaca, fazia-se essencial "guardar aos índios as honras, e aos privilégios competentes aos seus postos", de maneira que fossem tratados "com aquela distinção, que lhes for devida conforme as suas respectivas graduações, empregos e

⁶ "Diretório que se deve observar nas Povoações dos Índios do Pará e Maranhão, enquanto Sua Majestade não mandar o contrário". In: ALMEIDA, Rita Heloísa de. *O Diretório dos Índios: um projeto de "civilização" no Brasil do século XVIII*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1997. Apêndice.

⁷ Ao atentarmos para o processo de escolha dos capitães-mores das aldeias nesse período, fica evidente que a autoridade e a capacidade de liderança sobre a comunidade eram aspectos essenciais para ocupar o posto, já que a Coroa contava com essas chefias para arremeter os índios em prol de seus interesses. Um bom exemplo nesse sentido advém da aldeia de São Pedro do Cabo Frio, onde o capitão-mor Miguel Soares Martins, acusado de espoliar as terras dos índios e de administrar a comunidade despoticamente, acabou afastado por não conseguir exercer a sua autoridade sobre os seus liderados. Ver: SILVA, Joaquim Norberto de Souza. "Memória histórica e documentada das aldeias de índios da província do Rio de Janeiro". In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Brasil*, Rio de Janeiro, 3ª Série, tomo XV, abril-junho de 1854. p.456-458.

cabedais"⁸. Além disso, recomendava-se aos diretores que abordassem as ditas chefias com suavidade; que os principais se vestissem conforme a posição social que ocupavam; e que não fossem obrigados a exercer trabalhos que não estivessem em consonância com o prestígio de seus postos⁹. Tendo isso em vista, creio que as determinações expressas no Diretório quanto à concessão de distinções e privilégios, não correspondiam apenas ao reconhecimento social do importante papel de intermediários políticos que as chefias indígenas exerciam, mas também ao propósito de inculcar em tais líderes os costumes e valores provenientes de uma lógica social hierárquica e cristã a fim de envolvê-los intimamente nos padrões de comportamento socialmente estabelecidos no universo português. A meu ver, as lideranças indígenas deveriam representar, de acordo com o que propunha a política indigenista pombalina, um verdadeiro exemplo para os seus liderados no que diz respeito à incorporação do *modus vivendis* português, de modo que caberia também a tais chefes externalizar o que a Coroa esperava alcançar a longo prazo em relação aos indígenas: a conversão dos mesmos em súditos indistintos aos demais.

Um modelo a ser seguido

Para elucidar o que estamos querendo dizer, recorreremos a alguns casos específicos a fim de denotar o que a coroa e os agentes metropolitanos esperavam das lideranças indígenas quanto ao que foi dito. A esse respeito, é fundamental levar em conta a denúncia feita pelo então capitão-mor de São Barnabé, João Batista da Costa, contra o também capitão-mor José Dias Quaresma, da aldeia da Sagrada Família de Ipuca¹⁰. Costa – que na época havia sido encarregado pelo Conde de Azambuja, vice-rei do Brasil, de "reger e administrar debaixo de sua patente todas as aldeias desta capitania" – delatou Quaresma por este ser casado com uma negra, fato que contrariava os princípios do Diretório¹¹.

Segundo o mencionado código legislativo, os índios não seriam considerados de "inferior qualidade" quando comparados aos brancos, de modo que se recomendava aos diretores que usassem "toda a eficácia de seu zelo" a fim de aplicar "um incessante cuidado em facilitar, e

⁸ Parágrafo 9 do Diretório.

⁹ Respectivamente: Parágrafos 14, 15 e 50 do Diretório.

¹⁰ Requerimento de João Batista da Costa à rainha. 1779. AHU. Rio de Janeiro, Cx. 110, D. 9139.

¹¹ Requerimento de João Batista da Costa à rainha. 1779. AHU. Rio de Janeiro, Cx. 110, D. 9139.

promover pela sua parte os matrimônios entre os Brancos, e os Índios, para que por meio deste sagrado vínculo se acabe de extinguir totalmente aquela odiosíssima distinção”¹². Partia-se do pressuposto que a intensificação das relações entre os brancos e os indígenas seria um dos principais meios para propiciar a assimilação e a civilização dos nativos, o que se confirma ao longo das determinações da dita legislação: o Diretório, destacando ser essencial promover a “civilidade dos mesmos Índios por meio da comunicação, e do Comércio”, estimulava a “introdução dos Brancos nas ditas Povoações, por ter mostrado a experiência, que a odiosa separação entre uns, e outros, em que até agora se conservavam, tem sido a origem da incivilidade, a que se acham reduzidos”¹³.

Todavia, tais ideais não se estendiam aos negros, considerados inferiores na hierarquia social e desprovidos de civilidade, sendo, então, vistos como perniciosos quanto ao propósito de converter os indígenas em súditos civilizados e indistintos. Nesse sentido, proibía-se inclusive que os índios fossem chamados de “negros”, o que era justificado pelo fato deles não serem destinados “para escravos dos Brancos, como regularmente se imagina a respeito dos Pretos da Costa da África”, e por ser “prejudicialíssimo à civilidade dos mesmos Índios” tal associação. Assim sendo, embora em situações específicas o Diretório tenha se flexibilizado – a exemplo do Mato Grosso, onde a necessidade de povoar a região aliada à diminuta presença de colonos brancos acabou por permitir e incentivar o casamento entre índios e negros (BLAU, 2007) – de um modo geral as relações e as uniões entre índios e negros eram rechaçadas pelos pressupostos do Diretório.

No que diz respeito ao caso aqui analisado, a dita união não foi tolerada. A denúncia do capitão-mor de São Barnabé foi considerada e José Dias Quaresma foi destituído de seu posto. De acordo com o ouvidor Antonio Pinheiro Amado, a razão para a baixa deu-se por conta do capitão de Ipuca estar casado com uma negra, “manchando com este casamento o seu sangue e fazendo-se por esta causa indigno de exercer o posto de capitão-mor”. O ouvidor ressalta que esta situação contrariava o privilégio concedido aos índios de poder “servir os cargos da república, pondo-os hábeis e sem infâmia alguma para todos os empregos”, de modo que o casamento de Quaresma não correspondia ao propósito do rei de “infundir-lhes espíritos de honra” (SILVA, 1854, p. 462). Ou seja, o resultado da contenda denota que a união entre o

¹² Parágrafo 88 do Diretório.

¹³ Parágrafo 80 do Diretório.

principal representante indígena e uma negra, que correspondia à antítese do que os nativos deveriam vir a ser segundo a legislação vigente, contrariava a imagem que o Diretório pretendia projetar em relação aos índios. Nesse caso emblemático, fica evidente que a liderança da aldeia deveria cumprir não apenas obrigações inerentes ao posto, desempenhando o papel de intermediário político, como também apresentar uma postura que estivesse a mais próxima possível dos padrões portugueses, que estavam pautados, sobretudo, nas ideias de honra e civilidade. Nesse sentido, é demasiado elucidativo quando o ouvidor Antonio Pinheiro Amado destaca que o índio José Dias Quaresma, em virtude de sua posição, seria "o primeiro que devia servir de exemplo aos mais" (SILVA, 1854, p. 462). Assim, como se percebe em tal episódio, o comportamento e a imagem do líder serviam como espelho para a sua comunidade, o que implica dizer que os capitães das aldeias deveriam corresponder ao que, em longo prazo, as autoridades esperavam em relação aos demais índios como parte de suas pretensões assimilacionistas.

A relevância de tal aspecto pode ser percebida também em outros casos. A escolha de Eugênio de Almeida ao posto de capitão-mor da aldeia de São Pedro é posta em dúvida pelo desembargador ouvidor conservador, José Barroso Pereira, porque "ele as vezes é demasiado no beber" (SILVA, 1854, p. 459). Os problemas com a bebida também refletiram negativamente sobre José de Sousa Vernek, capitão-mor dos índios da aldeia de Mangaratiba. De acordo com o já mencionado desembargador Barroso Pereira, o dito índio passou a "toldar-se com aguardente", de modo que "pelo vício da embriaguez a que se entregou" o Conde dos Arcos mandou dar baixa à Vernek (SILVA, 1854, p. 429). Em outra situação, após a morte do capitão-mor José Pires Tavares, de Itaguaí, Manoel Martins do Couto Reis informou ao Vice-rei que o sargento-mor, ocupando o posto sem provimento, possuía conduta defeituosa em função de "ser achacado da embriaguez em aguardente" (SILVA, 1854, p. 377). Couto Reis, embora admita que não tenha presenciado nada, pede ao Vice-rei que isso seja levado em consideração na escolha do sucessor de Tavares.

Posto isto, é importante salientar que a embriaguez aparece sempre relacionada à conduta moral dos índios mencionados, representando um desvio comportamental. Nesse sentido, ao analisar as diferentes visões a respeito do problema do alcoolismo indígena nos escritos e nos relatos dos cronistas que vivenciaram o processo de colonização do Novo Mundo, João Azevedo Fernandes conclui acertadamente que "o alcoolismo, entendido não como uma

doença, mas como ‘imoralidade’, é parte fundante dos discursos e imagens construídos pelos europeus a respeito dos índios”, corroborando, portanto, com o que estamos dizendo até aqui (FERNANDES, 2002, p. 46). Em consonância essa observação, o Diretório também apresenta a bebedeira como um traço de incivilidade e um defeito de conduta. O texto do mesmo explicita que, “concorrendo tanto para a incivilidade dos Índios vícios, e abusos mencionados, não se pode duvidar, que o da ebridade os tem reduzido ao último abatimento”, sendo o “vício entre eles tão dominante, e universal, que apenas se conhecerá um só Índio, que não esteja sujeito à torpeza deste vício”¹⁴. Tendo isso em vista, o Diretório determina que

para destruir pois este poderoso inimigo do bem comum do Estado, empregarão os Diretores todas as suas forças em fazer evidente aos mesmos Índios a deformidade deste vício; persuadindo-lhes com a maior eficácia o quanto será escandaloso, que, aplicando Sua Majestade todos os meios para que eles vivam com honra, e estimação, mandando-lhes entregar a administração, e o governo Temporal das suas respectivas Povoações¹⁵.

O dito código legislativo, embora reconheça que a reforma dos costumes é um dos mais árduos e difíceis empreendimentos, recomenda aos diretores “que para desterrar nos Índios as ebridades, e os mais abusos ponderados, usem dos meios da suavidade, e da brandura”¹⁶. O Diretório, pressupondo a imoralidade deste vício e a natural inclinação dos indígenas para as bebedeiras, visava coibir também que os índios trocassem seus produtos por bebidas alcoólicas: “ficando pois na liberdade dos Índios ou vender seus frutos por dinheiro, ou comutá-los por fazendas, na forma que costumam as mais Nações do Mundo”, de modo que, “sendo inegavelmente certo, que entre as mesmas fazendas, umas são nocivas aos Índios, como é a aguardente, e outra qualquer bebida forte; e outras se devem reputar supérfluas”, não devem consentir “os Diretores, que eles comutem os seus gêneros por fazendas, que lhe não sejam úteis, (...) muito menos por aguardente que neste Estado é o siminário das maiores iniquidades, perturbações, e desordens”¹⁷. Mais do que isso, previa punições para as pessoas que levassem bebidas para as povoações, pretendendo, assim, limitar o seu consumo pelos indígenas:

e como para extinguir totalmente, o injusto, e prejudicial comércio da aguardente, não bastaria só proibir aos Índios ocumutarem por ela os seus efeitos, não se cominando

¹⁴ Parágrafo 13 do Diretório.

¹⁵ Parágrafo 13 do Diretório.

¹⁶ Parágrafo 14 do Diretório.

¹⁷ Parágrafo 13 do Diretório.

pena grave a todos aqueles que costumam introduzir nas Povoações este pernicioso gênero: Ordeno aos Diretores, que apenas chegar ao Porto das suas respectivas Povoações alguma Canoa, ou outra qualquer embarcação, a vão logo examinar pessoalmente, levando na sua companhia o Principal, e o Escrivão da Câmara; e na falta destes a Pessoa, que julgarem de maior capacidade; e achando na dita embarcação aguardente; (que não seja para o uso dos mesmos Índios que arremam na forma abaixo declarada), prenderão logo o Cabo da dita Canoa, e o remeterão a esta Praça a ordem do Governador do Estado; tomando por perdida a dita aguardente que se aplicará para os gastos da mesma Povoação, de que se fará termo de tomada nos livros da Câmara assinada pelos Diretores, e mais pessoas que a presenciarem¹⁸.

Portanto, fica evidente o fato de que a bebida era vista como um elemento degradante e um sinal de imoralidade para os nativos, indo, então, contra os ideais comportamentais que eram projetados em relação aos índios. Nos casos apresentados, como foi possível perceber, tal aspecto – que remetia a um vício e a um traço de incivilidade – foi levado em conta nos critérios de escolha e legitimação da posição de chefia, o que corrobora a perspectiva de que os líderes das aldeias deveriam representar um exemplo a ser seguido pelos seus liderados no que tange aos costumes e ao comportamento.

Os índios, aliás, demonstraram ter consciência da importância que era dada à postura e à imagem do líder em exercício mediante esses parâmetros. Quanto a isso, um episódio ocorrido em Mangaratiba é ilustrativo. Durante o vice-reinado do Marquês de Lavradio, o índio conhecido como Manoel José, o velho – envolvido com seus filhos na disputa em torno da posição de capitão-mor da aldeia – “fez uma revolução na mesma induzindo aos mais índios” contra o então capitão Bernardo de Oliveira, sob a alegação de que Oliveira não era “índio verdadeiro, mas sim tinha alguma casta de mulato” (SILVA, 1854, p. 436). Este episódio revela uma clara tentativa de denegrir Bernardo de Oliveira ao pôr em dúvida as suas qualidades para ocupar o posto, já que a acusação comprometia a sua imagem perante a comunidade e as autoridades. Isso porque, nessa sociedade hierárquica na qual os escravos negros ocupavam os estratos mais baixos da sociedade, ter ascendência africana – fato que remetia à escravidão – desqualificava o dito índio e feria o próprio Diretório, que estimulava a miscigenação entre brancos e índios, mas, como vimos, não era favorável a que envolvia negros e índios. Dessa maneira, de acordo com a acusação, Oliveira seria indigno para ocupar a posição de liderança justamente por conta desta desqualificação. A importância dada a esses aspectos para prover ou manter o posto de capitão-mor fica ainda mais evidente pelo fato do Marquês de Lavradio ter se preocupado com a denúncia e se informado sobre a veracidade da mesma. Dentro dessa lógica,

¹⁸ Parágrafo 41 do Diretório.

se tal acusação tivesse sido confirmada como verdadeira, o que de fato não ocorreu, a honra e a dignidade de Bernardo de Oliveira estariam manchadas, o que inabilitaria o mesmo ao posto de capitão-mor de forma semelhante ao que aconteceu com José Dias Quaresma, capitão-mor da aldeia de Ipuca. Em outras palavras, o Diretório rechaçava não apenas as relações estreitas entre índios e negros, consideradas prejudiciais aos propósitos civilizacionais vigentes, como também estabelecia o defeito de sangue como um critério limitador ao acesso do posto de capitão-mor da aldeia. Todavia, o que mais chama a atenção nesse episódio é o conhecimento que os índios possuíam quanto à relevância que tais aspectos tinham para as autoridades e como eles foram capazes de se apropriar de tais critérios com o intuito de utilizá-los em proveito próprio: no exemplo da aldeia de Mangaratiba, Manoel José, o velho, atento aos parâmetros que deveriam ser seguidos pelas lideranças indígenas, proferiu falsas acusações com o claro intuito de denegrir Oliveira e obter o poder político na aldeia a partir do acesso à posição de capitão-mor de Mangaratiba.

A relevância dos aspectos civilizacionais

A importância que era dada à consonância das lideranças das aldeias aos padrões comportamentais desejados também pode ser verificada a partir da valorização desse aspecto pelas autoridades. Nesse sentido, vale destacar que a conduta e as qualidades do capitão-mor de Itaguaí, José Pires Tavares, eram freqüentemente lembradas e enaltecidas pelos agentes metropolitanos. Sobre isso, é interessante observar que na escolha de Tavares para ocupar o dito posto deu-se grande peso ao fato do índio em questão ter sido criado na casa do coronel de infantaria Ignácio de Andrade Souto Maior Rondon, onde, segundo testemunhos, aprendeu bons costumes, o domínio da escrita, além de uma boa noção sobre o latim. Rondon, que foi responsável por indicar Tavares para ocupar o posto, ressalta que ele foi escolhido “para ser capitão mor, por ter dele grande conhecimento, por ser criado em minha casa, onde aprendeu a ler e escrever, e ia com bons princípios de latim” (SILVA, 1854, p. 368). O vice-rei, o Marquês de Lavradio, também destacou a importância da postura e da adequação aos padrões comportamentais portugueses ao relatar que o provimento de José Pires Tavares deveu-se ao seu zelo e à sua capacidade, mas também “por ter além d’estas circunstâncias a de muito bons

costumes” (SILVA, 1854, p. 360). Assim sendo, considerando tão bons costumes, o Marquês de Lavradio o confirmou no posto de capitão-mor da aldeia de Itaguaí, fato que reforça a idéia de que as chefias das povoações indígenas deveriam representar um exemplo aos seus liderados no que tange aos costumes e aos modos portugueses. Tal aspecto também foi levado em conta no processo de escolha do capitão-mor da aldeia de Mangaratiba. Pedro da Motta, que viria a substituir José de Sousa Vernek, tinha a seu favor o fato de apresentar “probidade e bom comportamento”, além de ser “abstinente” no que se refere às bebidas, como bem lembrou o vigário Feijó (SILVA, 1854, p. 433).

Além desses, o caso do já citado João Batista da Costa, capitão-mor de São Barnabé, também reforça o que estamos querendo dizer. O relevante papel que ele desempenhou na administração do Conde de Azambuja, ao ser incumbido de reger não apenas a sua, mas todas as aldeias da capitania, está diretamente relacionado ao fato de Costa ter sido agraciado com uma patente e um soldo de 4 mil réis dois anos antes da chegada do dito Conde ao Rio de Janeiro¹⁹. Quando estas mercês foram concedidas pelo Conselho Ultramarino, Costa, então sargento-mor, estava há dois anos na Corte em busca de seu provimento no posto de capitão-mor – que estava vago – e o soldo correspondente, alegando que possuía dez anos de serviços prestados sem qualquer ordenado. Tal situação denota não apenas a inserção do dito capitão-mor nesta lógica hierárquica, como também evidencia a distinção social que ele obteve ao receber semelhantes concessões. Nesse sentido, é relevante lembrar que essa não era uma situação incomum no que diz respeito aos indígenas inseridos à ordem colonial²⁰. Como Carvalho Junior (2005) bem destaca, a prática dos índios irem diretamente ao reino requisitar mercês, já verificada no século XVII, possuía um significado especial para os mesmos, pois nas localidades tais agraciamentos despendidos pelo centro monárquico eram percebidos como sinais de distinção, tanto entre as autoridades locais quanto entre os próprios índios. Ao retornar do reino, portanto, as referidas concessões a João Batista da Costa certamente representavam prestígio e reconhecimento na sociedade local, tendo modificado diretamente tanto a forma como o mesmo se via como a que os outros o viam. Uma boa prova disso é que, mirando o mesmo reconhecimento social, lideranças de outras aldeias, a partir do precedente aberto por Costa, solicitaram semelhantes mercês utilizando o caso do capitão-mor de São Barnabé como um argumento a favor de suas demandas. Posto isto, o mais provável é que o Conde de Azambuja tenha levado em conta não

¹⁹ Requerimento de João Batista da Costa, ao rei D. José I. 1765. AHU. Rio de Janeiro, Cx. 81, D. 4.

²⁰ Requerimento de João Batista da Costa, ao rei D. José I. 1765. AHU. Rio de Janeiro, Cx. 81, D. 4.

apenas a capacidade de Costa para exercer a função, como também a própria adequação do dito capitão-mor aos princípios de honra e à lógica social hierárquica ibérica, aspectos que o próprio Diretório preocupava-se em difundir entre os índios.

Considerações finais

Enfim, os casos aqui apresentados trazem à tona o quanto o comportamento e a imagem das lideranças perante os agentes metropolitanos eram pontos decisivos para o provimento e a manutenção do posto em questão, devendo os mesmos servir como exemplos. No entanto, isso não exclui o fato de que as chefias das aldeias deviam possuir capacidade para cumprir com as obrigações pressupostas por sua posição, como a de garantir o bom andamento nas povoações e o de arregimentar mão-de-obra para o real serviço, de maneira que, para as autoridades, ambos eram levados em conta.

Isso pode ser verificado, por exemplo, no caso de José Pires Tavares, que era significativamente elogiado por sua educação e por seus costumes, mas, juntamente com tais exaltações sobre a sua conduta, eram feitos comentários favoráveis a respeito dos serviços prestados por ele.

A esse respeito, o Marquês de Lavradio era um dos que mais ressaltavam o seu desempenho, relatando que Pires Tavares “deu tão boa conta que no tempo da guerra do sul vinham sessenta homens por mez a fazer o serviço das fortalezas e da marinha, e além d’este serviço estavam em alguns portos onde embaraçavam a fuga dos desertores” (SILVA, 1854, p. 360). Ou seja, mediante os pressupostos do Diretório, ambos os aspectos parecem ter andado lado a lado no que tange aos critérios de escolha e de legitimação das lideranças indígenas por parte da Coroa portuguesa.

"THE FIRST ONE THAT SHOULD SERVE AS AN EXAMPLE TO THE OTHERS": INDIGENOUS LEADERS AGAINST ASSIMILATIONIST PREMISES OF POMBAL'S INDIAN POLICY IN RIO DE JANEIRO (1758-1798)

Abstract: The application of Pombal's Indian policy in the Portuguese America conditioned by the local specificities and by the constant interaction with the indigenous policy, was marked too by the assimilationist's rules of the Directory. Said that, the present article will analyze the attempt of the Portuguese Crown to convert the indigenous chiefs in examples of civility for their communities.

Keywords: Pombal's Indian policy; Indigenous policy; Indian villages.

Referências

ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. *Os Vassallos d'El Rey nos confins da Amazônia: a colonização da Amazônia Ocidental, 1750-1798*. Dissertação de Mestrado: UFF, 1990.

_____. *Metamorfoses indígenas: identidade e cultura nas aldeias coloniais do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003.

ALMEIDA, Rita Heloísa de. *O diretório dos índios: um projeto de "civilização" no Brasil do século XVIII*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1997.

AZEVEDO, João Lúcio de. *O Marquês de Pombal e a sua época*. Lisboa: Livraria Clássica, 1990.

_____. *Os jesuítas no Grão-Pará: suas missões e a colonização*. Belém: Secult, 1999.

BEOZZO, José Oscar. *Leis e regimentos das missões: política indigenista no Brasil*. São Paulo: Edições Loyola, 1983.

BLAU, Alessandra Resende Dias. *O "ouro vermelho" e a política de povoamento da capitania de Mato Grosso: 1752-1798*. Dissertação de Mestrado: UFMT, 2007.

CARREIRA, Antonio. *A companhia geral do Grão-Pará e Maranhão*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1988.

CARVALHO JÚNIOR, Almir Diniz de. *Índios cristãos: a conversão dos gentios na Amazônia portuguesa, 1653-1769*. Tese de Doutorado: Unicamp, 2005.

CLASTRES, Pierre. *A sociedade contra o Estado: pesquisas de antropologia política*. Editora Francisco Alves, 1990.

COELHO, Mauro Cezar. *Do sertão para o mar: um estudo sobre a experiência portuguesa na América. O caso do diretório dos índios (1751-1798)*. Tese de Doutorado: USP, 2006.

DOMINGUES, Ângela. *Quando os índios eram vassallos: colonização e relações de poder no norte do Brasil na segunda metade do século XVIII*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 2000.

FALCON, Francisco José Calazans. *A época pombalina: política econômica e monarquia ilustrada*. São Paulo: Ática, 1982.

FARAGE, Nádia. *As muralhas do sertão: os povos indígenas no Rio Branco e a colonização*. Rio de Janeiro: Paz e Terra/ ANPOCS, 1991.

FERNANDES, Florestan. *A função social da guerra na sociedade Tupinambá*. São Paulo: Pioneira, 1970.

FERNANDES, João Azevedo. Cauinagens e bebedeiras: os índios e o álcool na história do Brasil. In: *Revista Antropológicas*, ano 6, vol. 13, pp. 39-59, 2002.

GARCIA, Elisa Frühauf. *As diversas formas de ser índio: políticas indígenas e políticas indigenistas no extremo sul da América portuguesa*. Tese de Doutorado: UFF, 2007.

LAVRADIO, Marquês do. *Cartas do Rio de Janeiro (1769-1776)*. Rio de Janeiro: Secretaria de Estado de Educação e Cultura. Instituto Estadual do Livro, 1978.

LOPES, Fátima Martins. *Em nome da liberdade: as vilas de índios do Rio Grande do Norte sob o diretório pombalino no século XVIII*. Tese de doutorado: UFPE, 2005.

MAIA, Lígio José de Oliveira. *Serras de Ibiapaba. De aldeia à vila de índios: vassalagem e identidade no Ceará colonial – século XVIII*. Tese de Doutorado: UFF, 2010.

MENDONÇA, Marcos Carneiro de (org.). *A Amazônia na era pombalina: correspondência inédita do governador e capitão general Francisco Xavier de Mendonça Furtado, 1751-1759*. 3 vol. Rio de Janeiro: IHGB, 1962.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Elites sociais e mobilidade social em Portugal nos finais do antigo regime. In: *Análise Social*, vol. XXXII, n.º 141, 1997.

RAMINELLI, Ronald. *Viagens ultramarinas: monarcas, vassallos e governo à distância*. São Paulo: Alameda, 2008.

ROCHA, Rafael Ale. *Os oficiais índios na Amazônia pombalina: sociedade, hierarquia e resistência (1751-1798)*. Dissertação de Mestrado: UFF, 2009.

SAMPAIO, Patrícia Maria de Melo. *Espelhos partidos: etnia, legislação e desigualdade na Colônia – Sertões do Grão-Pará, 1755-1823*. Tese de Doutorado: UFF, 2001.

SILVA, Isabel Braz Peixoto da. *Vilas de índios no Ceará Grande*. Tese de Doutorado: Unicamp, 2003.

SILVA, Joaquim Norberto de Souza. Memória histórica e documentada das aldeias de índios da província do Rio de Janeiro. In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Brasil*, Rio de Janeiro, 3ª Série, tomo XV, abril-junho de 1854.

SOBRE O AUTOR

Luís Rafael Araújo Corrêa - Mestre em História pela Universidade Federal Fluminense; professor da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

Recebido em 28/06/13

Aceito em 05/11/13